



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 89/2024

Torna obrigatório o uso da placa eletrocirúrgica adesiva descartável pelos hospitais públicos e privados que realizarem cirurgias com bisturi elétrico no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Torna obrigatório o uso da placa eletrocirúrgica adesiva descartável pelos hospitais públicos sob a administração Municipal e os hospitais privados localizados no município do Recife que realizarem cirurgias com bisturi elétrico.

Parágrafo único. A placa referida no *caput* deverá estar de acordo com as determinações legais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Entende-se por placa eletrocirúrgica adesiva descartável aquela composta de uma lâmina de alumínio ou poliéster recoberta com adesivo eletronicamente condutivo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica do direito privado, à multa diária de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a incidir até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

Parágrafo único. A multa prevista no *caput* terá seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito público, a processo administrativo disciplinar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 22 de Março de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

TADEU CALHEIROS

Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

A Proposição tem por escopo tornar obrigatório o uso da Placa Eletrocirúrgica Adesiva Descartável pelos Hospitais Públicos sob a Administração Municipal e os Hospitais Privados localizados no município do Recife que realizarem cirurgias com bisturi elétrico.

A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê, ao lado do Direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Esse dever abrange todos os entes federados, portanto se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela Saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seus territórios e, em especial, quando se trata de seus servidores.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à Saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 855178¹, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual.

Ademais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de Lei Municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que “não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da CF/88)”. Portanto, aplica-se, por analogia, esse entendimento ao caso em concreto, restando a presente Proposta em consonância com as regras constitucionais, bem como com a orientação dominante do STF.

¹STF, RE 855178/, Rel. Min. Luiz Fux, Julg.23/05/2019, Pub. DJe-236 16/05/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

É válido frisar que, no Brasil, a Saúde constitui Direito Fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, *caput*, da CF/88, e está associada fortemente ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Quanto ao mérito, destaca-se que a evolução tecnológica no campo dos equipamentos da Área Médica, assim como em quaisquer áreas, tem como finalidade facilitar e dar eficiência ao trabalho, além de oferecer mais segurança para os pacientes e para os técnicos que usufruem deles.

O uso da Placa Eletrocirúrgica Adesiva Descartável se faz necessária, uma vez que permite que a distribuição da corrente elétrica na área da placa em contato com o paciente seja descarregada em vários pontos, devido à abrangência da superfície em contato com a pele.

O mesmo não acontece com a placa rígida, visto que o mau posicionamento dela, ou melhor, a área da placa em contato com o paciente ocasiona alta densidade de corrente que culmina em queimaduras. Este fato se agrava nos casos de bebês, crianças e adolescentes, pois a área de contato com a placa rígida é bem menor devido ao tamanho dos membros.

A título de exemplo, tem-se o caso do bebê, Camile Vitória Nascimento, que nasceu com hidranencefalia grave, uma ausência dos hemisférios cerebrais, que são substituídos por bolsas cheias de líquido, e que precisou ser operado.

Durante o procedimento na cabeça da menina, que durou pouco mais de 20 minutos, a paciente teve a perna direita queimada pela placa colocada para a utilização do bisturi elétrico. Com o agravamento da queimadura, os Médicos decidiram pela amputação do membro inferior da pequena Camile. Infelizmente, no dia 4 de maio de 2010 a criança faleceu.

Esse lamentável cenário não foi um caso isolado. A Revista Brasileira de Anestesiologia, no volume 46, nº 2, de março a abril, ano de 1996, publicou um artigo da Anestesiologista Flora Margarida Barra Bisinotto, *et al*, que relata casos de queimaduras provocadas por bisturi elétrico.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Percebe-se que os pacientes que passam por essas intervenções cirúrgicas vêm correndo um risco, que pode ser minimizado e até mesmo erradicado com o uso da Placa Eletrocirúrgica Adesiva Descartável.

Portanto, almeja-se com a presente Proposição tornar obrigatório o uso da Placa Eletrocirúrgica Adesiva Descartável pelos Hospitais Públicos sob a Administração Municipal e os Hospitais Privados localizados no município do Recife que realizarem cirurgias com bisturi elétrico.

Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.236 – EXPANSÃO E MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO EM SAÚDE, PROJETO 4801.10.302.1.236.1.658 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, ITEM 001 – OUTRAS MEDIDAS, da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 22 de março de 2024.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos

